



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

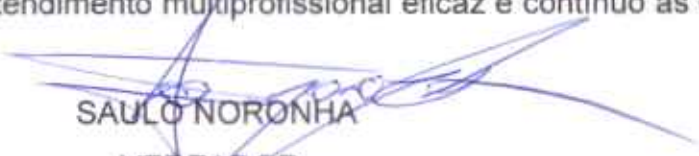
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
GARANTIA DO ACESSO AO
TRATAMENTO CLÍNICO ESPECIALIZADO
E PRECOCE EM DISTÚRBIOS DE FALA E
COMUNICAÇÃO NA INFÂNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado às crianças do Município de Campina Grande o direito à identificação e ao tratamento precoce dos distúrbios de fala e comunicação, incluindo o transtorno do desenvolvimento da fala, apraxia da fala, disfemia (gagueira), afasia e outros transtornos que afetam a linguagem oral e a interação social, por meio de atendimento clínico especializado e multiprofissional desde os primeiros sinais da manifestação do distúrbio.

Art. 2º São objetivos específicos desta Lei:

- I – Garantir a identificação precoce e o acesso rápido a tratamentos especializados para crianças com distúrbios da fala e comunicação;
- II – Prevenir agravos futuros relacionados aos distúrbios de comunicação, contribuindo para o pleno desenvolvimento comunicacional, social e educacional das crianças;
- III – Integrar ações entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para proporcionar o atendimento multiprofissional eficaz e contínuo às crianças diagnosticadas;


SAULO NORONHA
VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

IV – Capacitar profissionais da educação e da saúde para o reconhecimento precoce, triagem e encaminhamento adequado das crianças que necessitam de atendimento especializado.

Art. 3º Para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei, o Executivo Municipal poderá adotar as seguintes diretrizes:

I – Realizar triagens fonoaudiológicas regulares nas unidades municipais de saúde e nas instituições públicas municipais de educação infantil, contemplando desde a primeira infância até a terceira infância;

II – Garantir atendimento por equipes multidisciplinares compostas por fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas, musicoterapeutas e outros especialistas conforme necessário para cada caso específico, visando um tratamento clínico individualizado e eficiente;

III – Capacitar e atualizar periodicamente professores, profissionais de saúde, cuidadores e demais profissionais da educação para que reconheçam precocemente sinais de distúrbios de fala e comunicação, facilitando encaminhamentos adequados aos serviços especializados;

IV – Implantar um sistema municipal de monitoramento contínuo do progresso das crianças atendidas pela rede pública, assegurando a continuidade do tratamento, a avaliação dos resultados e ajustes no plano terapêutico, sempre que necessário.


SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de setembro de 2025.



SAULO NORONHA

VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

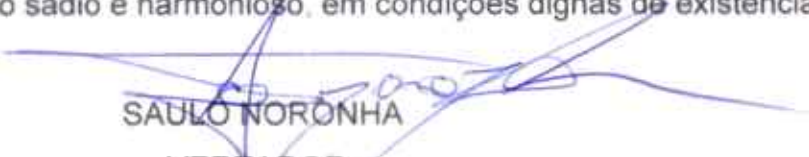
A presente proposição visa assegurar às crianças o direito fundamental à comunicação, reconhecendo que o desenvolvimento da linguagem oral é determinante para o sucesso escolar, social e emocional, e que falhas nesse processo — especialmente se não identificadas e tratadas em tempo hábil — podem gerar impactos duradouros na vida do indivíduo e em seu convívio comunitário.

Dentre os transtornos que a Lei busca contemplar, destacam-se: transtorno do desenvolvimento da fala, apraxia da fala, disfemia (gagueira), afasia e outros quadros que comprometem a fluência verbal, a articulação das palavras e a interação social. Essas condições, quando não diagnosticadas precocemente, afetam diretamente a autoestima da criança, sua capacidade de aprendizagem e sua inclusão social.

A proposta está alinhada com os princípios da prevenção, integralidade e universalidade da atenção à saúde, consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 196, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos".

Também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas sociais que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.


SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

No plano constitucional, o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, consagra como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, e seu art. 5º, caput, assegura a todos o direito à igualdade.

Portanto, esta proposição é legítima, relevante e encontra amparo legal e constitucional, refletindo o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção de políticas públicas voltadas à primeira infância e ao desenvolvimento humano integral, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de setembro de 2025.



SAULO NORONHA

VEREADOR